

Não fosse isso, a modificação da conclusão assentada pelo aresto recorrido exige, necessariamente, o revolvimento do arcabouço fático-probatório, procedimento vedado na via estreita do recurso especial, a teor enunciado nº 24 da súmula do c. Tribunal Superior Eleitoral.

A propósito:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. GRAVIDADE. PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 30/TSE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO. 1. A mera repetição dos argumentos trazidos nas razões do recurso anterior, com a transcrição de seu texto, sem a demonstração específica do alegado desacerto da decisão agravada, constitui deficiência inescusável, a qual atrai o óbice do enunciado sumular nº 26 /TSE, segundo o qual "é inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta". 2. Alterar a compreensão exarada pelo TRE/PR quanto ao caráter insanável da irregularidade e ao impedimento à fiscalização da movimentação financeira demandaria revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providência inviável em sede extraordinária, por força da Súmula nº 24/TSE. 3. O entendimento adotado pela Corte de origem está em harmonia com a iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, segundo a qual, "nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 7º, § 2º, da Res.-TSE nº 23.463/2015, a abertura de conta bancária específica de campanha é obrigatória, ainda que não haja arrecadação ou movimentação de recursos financeiros. Dessa forma, essa omissão constitui irregularidade grave e insanável que acarreta a desaprovação das contas. Precedentes" (AgR-REspe nº 711-10/SP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 20.3.2019). Na mesma linha: AgR-REspe nº 0601059-80/RN, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 8.5.2020, e AgR-REspe nº 060226106/PR, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJe de 12.11.2019, o que ensejou a incidência da Súmula nº 30/TSE, também admissível aos recursos interpostos por afronta à lei (AgR-REspe nº 448-31/PI, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 10.8.2018). 4. Agravo regimental desprovido (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060089217, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 147, Data 04/08/2022)

Finalmente, no tocante ao pedido de efeito suspensivo ao recurso, diante do prognóstico negativo do juízo de admissibilidade recursal, exsurtem ausentes os pressupostos legais para tanto.

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito o recurso e, via de consequência, indefiro o pedido de efeito suspensivo deduzido.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 19 de dezembro de 2023.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 08, DE 22/01/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os autos SEI nº 0003763-34.2023.6.08.8000,

RESOLVE:

I - INSTITUIR Equipe Multidisciplinar responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar que subsidiará a contratação para aquisição de mobiliário e equipamentos de informática para composição de postos de trabalho.

II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados integrarem a referida equipe:

- CARLOS MAGNO CHAGAS DE OLIVEIRA - representante SGP;
- PATRICIA NOGUEIRA FIGUEIREDO - representante SGP;
- CARLOS ALBERTO DA ROCHA PADUA FILHO - representante SAO;
- OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES - representante SAO;
- SANDRO MERÇON DA SILVA - representante STI;
- RAFAEL NUNES - representante STI.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 09, DE 22/01/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto Contratual	Prestação de serviços especializados de segurança cibernética para a Justiça Eleitoral, pela empresa TELMEX DO BRASIL S.A. (Contrato nº 35 /2023)
SEI	0001459-62.2023.6.08.8000
Equipe	
Gestor Contratual	DIRCEU ROQUE ZANOTELLI JUNIOR substituto: LEONARDO JANTORNO
Fiscais Demandantes	SANDRO MERÇON DA SILVA substituta: OLGA BAYERL VITA
Fiscais Técnicos	OLGA BAYERL VITA substituto: SANDRO MERÇON DA SILVA
Fiscais Administrativos	CARLOS ALBERTO DA ROCHA PADUA FILHO Substituto: MARCOS VENTUROT FERREIRA

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 10, 22/01/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto Contratual	Fornecimento de bens e serviços de inteligência cibernética, no formato de prestação de serviço, voltados para monitoramento, coleta e análise de dados, internos e externos, sobre ameaças cibernéticas do ambiente de rede do TRE-ES, com adoção de tecnologias de análise de comportamento, uso de inteligência artificial e <i>machine learning</i> não supervisionado, pela empresa GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (Contrato nº 45/2023)
-------------------	--